

Lei 742/2020

de 13 (treze) de maio de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a permutar área pública por área construída, com particular, sem torna de valor, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial passível de Doação/Transferência/ Permuta as áreas descritas nas Matrículas 6.426 - 4.982 - 6.421 - 5.479 - 5.480 - 6.878 - 5.245.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, sem torna de valor, na forma do art. 103, art. 104, art. 105, I, alínea c, e art. 107, da Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos no inciso I, por imóveis descritos no inciso II, este com as devidas construções, sendo entregue conforme projeto descrito no art. 3º desta Lei:

I - As áreas sem construção de propriedade do Município:

a) Matrícula n. ° 6.426, registro da APM 09 - AREA INSTITUCIONAL, situado no RESIDENCIAL JARDIM PRIMAVERA desta cidade, com a área de (6.952,84m²), valor da avaliação R\$ 361.547,68 trezentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

b) Matrícula n. ° 4.982, registro da Área Pública Municipal 02, situado no RESIDENCIAL PAINEIRAS II desta cidade, com a área de (7.502,00m²), valor da avaliação R\$ 778.445,69 (setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta cinco reais e sessenta e nove centavos) de acordo com a

planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

c) Matrícula n.º 6.421, registro da APM 04 - AREA INSTITUCIONAL, situado no RESIDENCIAL JARDIM LAGO desta cidade, com a área de (13.575,95m²), valor da avaliação R\$ 705.949,40 (setecentos e cinco mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

d) Matrícula n.º 5.479- Data, 15 de dezembro de 2015. APM 03 DA QUADRA 74- situada no RESIDENCIAL GOIÂNIA SUL II, neste Município, com a área de 11.705,00m², tendo 122,50 metros de frente pela Rua Macapá, dividindo-se: nos fundos por 122,50 metros com a Rua Goiânia; Do lado direito por 82,00 metros com a Rua G-35; Do lado esquerdo por 92,00 metros com a Quadra 75 e chanfrados de 7,07 metros com a Rua Macapá e Rua G-35 e 7,07 metros com a Rua Goiânia e Rua G-35, valor da avaliação R\$ 643.775,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

e) Matrícula n.º 5.480- Data, 15 de dezembro de 2015. APM 04 QUADRA 75 - situada no RESIDENCIAL GOIÂNIA SUL II, neste Município, com a área de 11.705,00m², tendo 122,50 metros de frente pela Rua Macapá, dividindo-se: nos fundos por 122,50 metros com a Rua Goiânia; Do lado direito por 92,00 metros com a Quadra 74; Do lado esquerdo por 82,00 metros com a Rua G-31 e chanfrados de 7,07 metros com a Rua Macapá e Rua G-31 e 7,07 metros com a Rua Goiânia e Rua G-31, valor da avaliação R\$ 643.775,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

f) Matrícula n.º 6.878 - Data, 13 de fevereiro de 2020. ÁREA PUBLICA MUNICIPAL 03-A, situada no "RESIDENCIAL SOLAR CARDOSO 1", neste município, com a área de 7.054,89m², tendo 67,35 metros de frente pela Rua José Cardoso Lourenço, chanfrado de D=6,27 metros, dividindo-se: nos fundos por 67,46 metros com a Arca Verde 04; do lado direito por 89,95 metros

com a Rua José Francisco Nunes e do lado esquerdo por 115,66 metros com a Área Pública Municipal 03, valor da avaliação R\$ 564.704,20 (quinhentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

g) Matrícula n.º 5.245- Data, 24 de fevereiro de 2015. APM 02 situado no RESIDENCIAL PORTO SEGURO deste Município, com a área de 6.718,06m²., tendo 81,00 metros para Rua João Luzia mais 10,28 metros para a Rua 13, chanfrado de 7,07 metros, dividindo-se: nos fundos por 206,54 metros com Herdeiros de João Custodio; do lado direito por 25,00 metros com o lote 36 da quadra 02 e, do lado esquerdo por 93,40 metros com a APM-2A mais 48,58 metros com Amélia Toguchi, valor da avaliação R\$288,876,58 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com a planta de valores do Município, e laudo de avaliação.

II - A área construída de Propriedade da Empresa Voinha Industria de Comércio de Alimentos Ltda-ME:

a) - Lote 01, da Qd. 04, situado no Loteamento Jardim Florita, no Município de Abadia de Goiás, com área de 300,00 m²; De fundos com o lote 27, tendo 12,00 metros; Pela direita com o lote 02, tendo 25,00 metros; Pela esquerda com os lotes 31 e 30, tendo 25,00 metros.

b) - Lote 02, da Qd. 04, situado no Loteamento Jardim Florita, no Município de Abadia de Goiás, com área de 300,00 m²; De frente para a Rua Maria Beralda de Jesus, tendo 12,00 metros; De fundos com o lote 26, tendo 12,00 metros; Pela direita com o lote 03, tendo 25,00 metros; Pela esquerda com o lote 01, tendo 25,00 metros.

c) - Lote 03, da Qd. 04, situado no Loteamento Jardim Florita, no Município de Abadia de Goiás, com área de 300,00 m²; De frente para a Rua Maria Beralda de Jesus, tendo 12,00 metros; De fundos com o lote 25, tendo 12,00 metros; Pela direita com o lote 04, tendo 25,00 metros; Pela esquerda com

o lote 02, tendo 25,00 metros.

d) - Lote 04, da Qd. 04, situado no Loteamento Jardim Florita, no Município de Abadia de Goiás, com área de 300,00 m²; De frente para a Rua Maria Beralda de Jesus, tendo 12,00 metros; De fundos com o lote 24, tendo 12,00 metros; Pela direita com o lote 05, tendo 25,00 metros; Pela esquerda com o lote 03, tendo 25,00 metros.

e) - Lote 27, da Qd. 04, situado no Loteamento Jardim Florita, no Município de Abadia de Goiás, com área de 300,00 m²; De frente para a Rua Santa Rita de Cassia, tendo 12,00 metros; De fundos com o lote 01, tendo 12,00 metros; Pela direita com os lotes 28 e 30, tendo 25,00 metros; Pela esquerda com o lote 26, tendo 25,00 metros.

Art. 3º - O valor envolvido na permuta do imóvel descrito no inciso I do art. 1º com a área construída a ser permutada, descrita no inciso II do art. 2º, será de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais), com base no orçamento realizado pelo Município conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, cuja as cópias seguem em anexo.

I - Para a realização da permuta descrita no *caput* do art. 2º, deverá ser considerado o valor máximo de R\$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais), para o total de área construída, sendo a área já construída e a área a construir, bem como o terreno.

II - A área a ser permutada consiste em um imóvel Urbano Comercial, situado na Rua Maria Beralda de Jesus, Qd. 04, Lt. 01/02/03/04 e 27, Setor Jardim Florita, Abadia de Goiás, sendo 1.175,09 m² de Área Construída já existente, 1.849,96 m² Área a construir, 3.025,05 m² de área construída total, e 1.500,00 m² de Área do terreno.

Art. 4º - A permuta entre o Município de Abadia de Goiás e o particular será formalizada:



I - Primeiramente, por meio de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída;

II - Em caráter definitivo, após a entrega da área construída descrita no inciso II do art. 3º e da manifestação dos técnicos do Município de Abadia de Goiás quanto à regularidade e condições de uso do imóvel, devendo a construção estar de acordo com os projetos, e memorial descritivo constante no processo administrativo.

§ 1º - A entrega da área construída, disposta no inciso II do art. 2º, deverá obedecer ao prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de promessa de permuta.

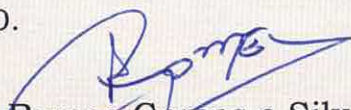
§ 2º - O início das obras no local, adaptação e construção, não pode ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses da assinatura do contrato de promessa de permuta.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base no valor de avaliação, prevista no art. 2º, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus de qualquer espécie.

Art. 6º - Para o cumprimento desta Lei, fica autorizado à desafetação das áreas Públicas Municipais, descritas no inciso I, do art. 1º da presente Lei.

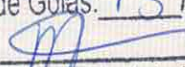
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020.


Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 13/05/2020


Secretário de Administração